

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE ÓLEOS USADOS (SIGOU)

TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS (TGR) APLICÁVEL À ENTIDADE GESTORA

O presente documento corresponde ao documento técnico explicitando a informação necessária a remeter até 15 de abril de cada ano pela entidade gestora (EG) do Sistema Integrado de Gestão de Óleos Usados (SIGOU) - SOGILUB, Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda. - no âmbito do cálculo da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), conforme previsto na sua licença.

O documento pretende também esclarecer a forma de cálculo do custo médio incorrido pela entidade gestora SOGILUB, no ano da liquidação, por recolher e tratar cada tonelada de óleo usado.

Enquadramento Legal

De acordo com o artigo 110.º do Regime Geral de Gestão de Resíduos¹ (RGGR), a TGR visa compensar os custos administrativos de acompanhamento das atividades de gestão de resíduos, incentivar a redução da produção de resíduos, **estimular o cumprimento dos objetivos** nacionais em matéria de gestão de resíduos e melhorar o desempenho do setor.

Assim, a TGR é devida pelas entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos, numa base anual (artigo 112.º do RGGR).

A partir do exercício referente ao ano de 2025, a fórmula de cálculo da TGR é a seguinte:

$$\text{TGR} = \text{TGR EG} \times \delta$$

em que:

‘**TGR**’ corresponde ao valor de TGR a pagar pela entidade;

‘**TGR EG**’ corresponde ao custo médio incorrido, em cada fluxo específico, pelas entidades responsáveis por sistemas integrados ou individuais, no ano da liquidação, por recolher ou recolher e tratar cada tonelada de resíduo;

‘**δ**’ corresponde ao desvio em relação ao cumprimento da meta (t).

A variável ‘TGR EG’ depende dos custos médios incorridos no ano em causa pelo que tem de ser calculada anualmente. Assim, para além da comunicação do desvio aos objetivos de gestão (em toneladas), a entidade gestora tem de prestar informação para o cálculo da ‘TGR EG’, numa base anual.

¹ Regime Geral de Gestão de Resíduos definido no Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual.

Com a aplicação desta fórmula a partir de 2025, as entidades que cumprem os seus objetivos de gestão não pagam TGR.

De acordo com a licença atribuída² à SOGILUB (subcapítulo 8.4 do Apêndice), o cálculo da TGR é efetuado tendo por base:

- a) A Portaria nº 278/2015, de 11 de setembro, na sua atual redação;*
- b) A informação veiculada pela Titular no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER);*
- c) O documento técnico disponibilizado no portal da APA, I.P. até 15 de março do ano seguinte a que se reporta explicitando a informação necessária a remeter até 15 de abril de cada ano.*

Caso a informação constante no SIRER seja insuficiente ou inverosímil pode ser efetuado o cálculo com base noutras fontes de informação, nomeadamente Relatório de Atividades e Relatório & Contas nos termos do artigo 59.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, no artigo 81.º, n.º 1 da Lei Geral Tributária (LGT) conjugado com o disposto no RGGR bem como do documento em apreço.

Pressupostos

- ✓ O Relatório & Contas deve ser devidamente auditado / certificado por entidade externa independente (n.º 2 do subcapítulo 8.1 do Apêndice da licença).
- ✓ Nos termos do subcapítulo 8.3.1 do Apêndice da licença, a entidade gestora deve demonstrar, anualmente, a conformidade da atividade desenvolvida com a respetiva licença e submeter o respetivo relatório de auditoria à APA, I. P. sobre os aspetos da alínea a), e à DGAE³ sobre os aspetos da alínea b), incluindo designadamente:
 - a) Os aspetos relacionados com a avaliação técnico-ambiental relativa ao sistema de registo e aos requisitos ambientais devidamente auditados por entidades externas e independentes, com exceção das entidades gestoras com registo EMAS. No caso da entidade gestora ter registo EMAS, pode ser apresentada anualmente a Declaração Ambiental validada, logo que a mesma esteja disponível, sem prejuízo da obrigação de envio da informação necessária ao cálculo da TGR até 15 de abril;

² Licença atribuída pela APA e pela DGAE (Direção-Geral das Atividades Económicas, atual Direção-Geral da Economia - DGE), homologada pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente e publicada em 26/08/2025.

³ Direção-Geral das Atividades Económicas (atual Direção-Geral da Economia - DGE)

b) Os aspetos relacionados com a avaliação económico-financeira, incluindo, quando aplicável, a verificação da inexistência de subsidiação cruzada entre fluxos específicos de resíduos⁴, através de auditorias económico-financeiras realizadas por entidades externas e independentes.

- ✓ A demonstração referida no ponto anterior deve ser efetuada conjuntamente com a submissão do Relatório Anual de Atividades e Relatório & Contas.
- ✓ A TGR aplica-se, quando ocorre incumprimento de metas, por tonelada de desvio às metas das entidades responsáveis por sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos, definidas nas suas licenças, podendo estas evoluir faseadamente ao longo do período de vigência da licença.
- ✓ O valor da TGR EG por tonelada é indexado ao custo médio incorrido em cada ano por cada entidade gestora pela recolha ou pela recolha e tratamento dessa tonelada.
- ✓ Para efeitos do artigo 112.º do RGGR, entende-se por “**custo médio incorrido**” o valor unitário resultante da divisão do total dos custos efetivamente suportados, contabilisticamente registados e auditados, diretamente imputáveis às operações de recolha e de tratamento dos materiais/categorias de resíduos de fluxos específicos abrangidos pelo total das respetivas quantidades recolhidas e tratadas no mesmo período de referência, dependendo do objetivo de gestão, calculado com base numa média ponderada pelas toneladas de resíduos respetivas calculados individualmente por EG.
- ✓ As toneladas alvo de TGR são as reais.
- ✓ Os dados necessários para o cálculo da TGR, nomeadamente dados de colocação no mercado, potencial do resíduo gerado, custos de recolha e de tratamento e proveitos com a venda dos resíduos, devem ser auditados por entidades terceiras independentes. Estes dados devem constar no Relatório Anual de Atividades da entidade gestora.
- ✓ São utilizados para o cálculo os dados referentes ao ano n , consolidados a 31 de março do ano $n+1$.

⁴ A verificação da inexistência de subsidiação cruzada entre fluxos específicos de resíduos, não é aplicável às entidades gestoras que gerem apenas um fluxo.

Determinação da TGR

Variável 'TGR EG'

Para cálculo da variável 'TGR EG' é necessário conhecer para cada ano os custos de recolha (que inclui o transporte do local de produção até ao local de armazenagem) pré-tratamento, regeneração, reciclagem e valorização (que inclui o transporte do local de origem até ao local de tratamento) bem como os custos com controlo e validação de OU⁵ (amostragens e análises previstas no artigo 51.º do UNILEX) para verificação do cumprimento das especificações técnicas na recolha. Os custos das análises efetuadas nos restantes operadores estão incluídos no âmbito dos serviços prestados pelos operadores não sendo portanto discriminados.

Em caso de incumprimento da meta de recolha, a 'TGR EG' é calculada da seguinte forma:

TGR EG *recolha ano n* = Custo médio incorrido com a Recolha dos OU + Custo médio incorrido com o Controlo e Validação de OU recolhidos + Custo médio incorrido com o Pré-tratamento dos OU + Custo médio incorrido com contrapartidas financeiras, no ano n (€/t)

Em caso de incumprimento da meta de regeneração, a TGR EG é calculada da seguinte forma:

TGR EG *regeneração ano n* = Custo médio incorrido com a Regeneração dos OU no ano n (€/t)

Caso o valor apurado seja negativo (quando o envio de óleos tratados para destinos de regeneração gera receitas) não há lugar a pagamento.

Em caso de incumprimento da meta de reciclagem, a TGR EG é calculada da seguinte forma:

TGR EG *reciclagem ano n* = Média ponderada do Custo médio incorrido com a Regeneração dos OU + Custo médio incorrido com a reciclagem excluindo a regeneração, no ano n, calculada com base nas quantidades, em toneladas, de cada operação no ano n (€/t)

Caso o valor apurado seja negativo (quando o envio de óleos tratados para destinos de reciclagem gera receitas) não há lugar a pagamento.

⁵ Óleos Usados

Em caso de incumprimento da meta de valorização, a 'TGR EG' é calculada da seguinte forma:

TGR EG valorização ano n = Média ponderada do Custo médio incorrido com a Regeneração dos OU + Custo médio de Reciclagem excluindo a regeneração + Custo médio incorrido com Outro tipo de valorização, no ano n, calculada com base nas quantidades, em toneladas, de cada operação no ano n (€/t)

Caso o valor apurado seja negativo (quando o envio de óleos tratados para destinos de valorização gera receitas) não há lugar a pagamento.

Variável δ (delta)

A variável δ (delta) corresponde ao desvio em relação ao cumprimento das metas definidas no subcapítulo 1.3.2 do Apêndice da licença da entidade gestora (tabelas 1 e 2 infra), ou seja, aos desvios à meta de recolha, de regeneração, de reciclagem e de valorização:

$$\delta_{\text{ano n}} = \delta_{\text{Recolha ano n}} + \delta_{\text{Regeneração ano n}} + \delta_{\text{Reciclagem ano n}} + \delta_{\text{Valorização ano n}}$$

Uma vez que as metas estão definidas em percentagem deve ser feita a devida conversão para toneladas.

No que respeita à meta de recolha, as quantidades a recolher são calculadas tendo por base o potencial de óleos usados gerados que por sua vez é determinado com base na quantidade, em peso, de óleos colocados no mercado declarada pelos aderentes da entidade gestora (aplicação de fator ponderal determinado em Estudo apresentado pela entidade gestora).

Assim, o delta de recolha corresponde à diferença entre o produto da meta anual da tabela 1 por quantidade de óleos usados gerados (t) e a quantidade efetivamente recolhida (t) no ano em causa, ou seja:

$$\delta_{\text{Recolha ano n}} = (\text{meta de recolha da tabela 1 no ano n (\%)} \times \text{quantidade de óleos usados gerados no ano n (t)}) - \text{quantidade efetivamente recolhida no ano n (t)}$$

Tabela 1 – Meta de recolha

Objetivos de Gestão	Meta									
	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Recolha⁽¹⁾ (%)	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100

⁽¹⁾ Indexada aos resíduos gerados.

Quanto às metas de regeneração, de reciclagem e de valorização, as respetivas quantidades a atingir são indexadas à quantidade de óleo usado obtida após a operação de pré-tratamento (remoção de água e sedimentos).

Assim, os delta de regeneração, de reciclagem e de valorização correspondem à diferença entre o produto da meta anual da tabela 2 por quantidade de óleo usado obtida após a operação de pré-tratamento no ano n, em toneladas, e as quantidades efetivamente regeneradas, recicladas e valorizadas no ano n, ou seja:

$$\delta_{\text{Regeneração ano } n} = (\text{meta de regeneração da tabela 2 no ano } n (\%) \times \text{quantidade de óleo usado obtida após a operação de pré-tratamento no ano } n (t)) - \text{quantidade efetivamente regenerada no ano } n (t)$$

$$\delta_{\text{Reciclagem ano } n} = (\text{meta de reciclagem da tabela 2 no ano } n (\%) \times \text{quantidade de óleo usado obtida após a operação de pré-tratamento no ano } n (t)) - \text{quantidade efetivamente reciclada no ano } n (t)$$

$$\delta_{\text{Valorização ano } n} = (\text{meta de valorização da tabela 2 no ano } n (\%) \times \text{quantidade de óleo usado obtida após a operação de pré-tratamento no ano } n (t)) - \text{quantidade efetivamente valorizada no ano } n (t)$$

Tabela 2 – Metas de regeneração, de reciclagem e de valorização

Objetivos de Gestão ⁽¹⁾	Meta									
	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Regeneração (%)	82	82	82	83	83	83	84	84	84	85
Reciclagem ⁽²⁾ (%)	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Valorização ⁽³⁾ (%)	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100

⁽¹⁾ Indexada à quantidade de óleo usado obtida após a operação de pré-tratamento (remoção de água e sedimentos).

⁽²⁾ Inclui regeneração.

⁽³⁾ Inclui regeneração e reciclagem.

Nos casos em que não há incumprimento de meta, o delta é 0 (zero).

O **valor total** é calculado da seguinte forma:

$$\text{TGR ano } n (\text{€}) = (\text{TGR EG Recolha ano } n \times \delta_{\text{Recolha ano } n}) + (\text{TGR EG Regeneração ano } n \times \delta_{\text{Regeneração ano } n}) + (\text{TGR EG Reciclagem ano } n \times \delta_{\text{Reciclagem ano } n}) + (\text{TGR EG Valorização ano } n \times \delta_{\text{Valorização ano } n})$$

Dados a apresentar pela Entidade Gestora

Tendo em conta o anteriormente referido, para determinação da TGR a entidade gestora deve apresentar até **15 de abril** do ano imediato àquele a que se reporta os seguintes dados:

- ✓ Quantidade de óleos colocados no mercado (t);
- ✓ Potencial de óleos usados gerados (t);
- ✓ Quantidade de óleos usados recolhidos (t);
- ✓ Quantidade de óleos usados recolhidos pelos SGRU e entidades da rede de recolha própria que recebem valores de contrapartida financeira (t);
- ✓ Quantidade de óleos usados enviados para pré-tratamento (t); Quantidade de óleo usado obtida após a operação de pré-tratamento (t);
- ✓ Quantidade de óleos regenerados (t);
- ✓ Quantidade de óleos reciclados (t);
- ✓ Quantidade de óleos valorizados (t);
- ✓ Custo médio incorrido com a recolha (€/t);
- ✓ Custo médio incorrido com contrapartida financeira pagos, no âmbito da recolha, aos SGRU e entidades da rede recolha própria (€/t);
- ✓ Custo médio incorrido com controlo e validação de OU recolhidos nos produtores de OU (amostragens e análises previstas no artigo 51.º do UNILEX⁶) (€/t);
- ✓ Custo médio incorrido com pré-tratamento (€/t);
- ✓ Custo médio incorrido com regeneração (€/t);
- ✓ Custo médio incorrido com reciclagem, excluindo a regeneração (€/t);
- ✓ Custo médio incorrido com outro tipo de valorização (€/t).

⁶ Regime Unificado dos Fluxos Específicos de Resíduos definido no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual.